



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 32/2.022

Dispõe sobre a criação de bolsa de ajuda de custo para os cargos de Médicos (Técnicos de Nível Superior III – Clínica Médica) regulamentados pelas Leis 1.530/1996 e 2.027/2006

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) bolsas de ajuda de custo no valor de R\$ 1.650,90 (um mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), cada, destinadas aos Médicos ocupantes do cargo Técnico de Nível Superior III – Clínica Médica, regulamentado pelas Leis nº 1.530/1996 e nº 2.027/2006.

Parágrafo único: Ficam beneficiados os profissionais médicos com vínculo efetivo que estiverem atuando em Unidades Básicas de Saúde e perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor da bolsa definida no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 11 de abril de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO: 50700553649
CPF: 048.040.040-00, OJAutoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OJAAC SOLUTI,
OJAAC SOLUTI Multipla - OJA10142183000110,
OJA-Certificado PP AS - CNBERTOLINO DA COSTA,
NETO: 50700553649
Págin: 23 de 23 o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.11 10:20:21-0300
Print PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas em razão da concessão de bolsa de ajuda de custo, têm adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Bom Despacho, 11 de abril de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO.
50700553649

Assinado eletronicamente por BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649
CN: CN=BERTOLINO DA COSTA NETO, OU=Autentidade Certificadora
Razão Social: BERTOLINO DA COSTA NETO, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO, OU=Autentidade Certificadora
Município: 350201412-0000011, CN=Certificado PP AL
CN=BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649
Fornecedor: BERTOLINO DA COSTA NETO
Validação: CN=BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649
Data: 2022.04.11 10:22:59-02'00'
Firmado: BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde



CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA

Certifico abaixo a dotação orçamentária/2022 da Secretaria de Saúde para acobertar as despesas constantes no Projeto de lei para a criação de bolsa de ajuda de custos para os cargos de Médicos regulamentados pelas Leis 1.530/1996 e 2.027/2006.

Dotações orçamentárias
14.002.0010.0301.0047.2122.31901103, Ref. 61, Fonte: 102
14.002.0010.0301.0047.2122.31901103, Ref. 144, Fonte: 102
14.002.0010.0301.0047.2122.31901103, Ref. 145, Fonte: 155
14.002.0010.0301.0047.2122.31901103, Ref. 146, Fonte: 159
14.002.0010.0302.0047.2129.31901103, Ref. 154, Fonte: 102
14.002.0010.0302.0047.2129.31901103, Ref. 155, Fonte: 159

Bom Despacho, 08 de Abril de 2022.

KEILA CRISTIANE COSTA
TEIXEIRA-03526635617

Assinado de forma digital por KEILA
CRISTIANE COSTA TEIXEIRA-03526635617
Data: 2022.04.08 14:07:13 -03'00'

Keila Cristiane Costa
CRC/MG – 078.720/0-4



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Impacto Orçamentário e Financeiro – ajuda de custos para médicos efetivos
Metodologia de Cálculo

1 – Ajuda de Custos para médicos efetivos

Descrição	Quantidade	Valor mensal Ajuda de Custos	Total Mensal	Custo para 2022 (Proporcional ao período de Maio a Dezembro)	Remuneração Total 2023	Custo total anual 2024
Ajuda de Custos	3	1.650,90	4.952,70	39.621,60	65.411,30	71.991,68

Ajuda de Custos – Valor total de R\$ 1.500,00 – utilizou-se o índice de 10,06%, para proceder com o reajuste previsto na Lei 2.388/2014.
Para os exercícios de 2023 e 2024, utilizou-se o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022 (10,06%) .

Estimativa de ajuda de Custos para médicos efetivos – 2022	R\$ 39.621,60
8 – Saldo Orçamentário a empenhar em 03/03/2022 (F)	R\$ 38.944.437,39

Nota – O saldo orçamentário do exercício de 2022 está previsto na Lei Orçamentária nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996



LEI Nº 1.530

"Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 74, Inciso II, letra "b" da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos à Lei 1.280 de 05/06/91, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH) NÍVEIS DE VENCIMENTOS	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AA.G-1	PORTEIRO	II	04
AA.G-2	AUXILIAR DE SERVIÇOS I	I	05
	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	I	10
	AUXILIAR DE SERVIÇOS II	II	05
	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	II	10
	AUXILIARES DE PAÍO X	III	02
	AUX. DE ENFERMAGEM	III	30
	AUX. ADMINISTRATIVO III	IV	02
AA.G-5	MOTORISTA I	III	02
	MOTORISTA II	IV	02
AA.G-9	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO I	V	11
AA.G-10	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I	VIII	02
	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II	IX	03
	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR III	X	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996



Art. 2º - Fica acrescido a Lei 1280 no Quadro Geral dos Servidores- QGS - o seguinte Cargo em comissão:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ASSESSORAMENTO

CÓDIGO OU SÍMBOLO	DEFINIÇÃO	LOTAÇÃO NÚMERICA	NÍVEL DE VENCIMENTO
AS.03	ADMINISTRADOR	01	SECRETÁRIO

Parágrafo Único : As funções do cargo de Administrador será regulamentada por Decreto do Executivo, devendo ser preenchido por profissional que possua o curso superior de Administração, sendo que o vencimento será o mesmo de Secretário Municipal.

Art. 3º - Aos médicos plantonistas será pago o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos por cada plantão de 24 (vinte e quatro horas), a critério do Secretário Municipal de Saúde, com aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os Cargos de Auxiliar de Saúde II, passarão a ter a seguinte denominação:

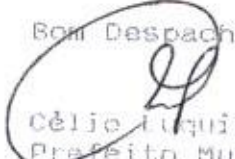
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXA DE GH NÍVEIS DE VENCIMENTOS	LOTAÇÃO NÚMERICA
AAG.2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	15

Parágrafo Único: Os atuais servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saúde II, serão enquadrados no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, GH III, em decorrência da transformação da nomenclatura dos referidos cargos, sendo obrigatório que o servidor comprove seu respectivo registro junto ao COREM-MG.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 1.516 de 21/12/95.

Bom Despacho, 07 de MARÇO de 1996.


Celso Luquini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



LEI Nº 2027/06

"CRIA CARGOS PÚBLICOS NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, pelo seu Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo & 5º, artigo 78, da Lei Orgânica Municipal. Resolve promulgar a presente lei:

Art. 1º Passa a vigorar na atual organização administrativa da Prefeitura de Bom Despacho, os seguintes números de cargos de carreira, constantes da Lei 1280/92, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais:

	Denominação	Cargos acrescidos
I	Auxiliar Administrativo	18
II	Contínuo	09
III	Motorista II	56
IV	Técnico de nível superior I	16
V	Técnico de nível superior II	25
VI	Técnico de nível superior III	30
VII	Auxiliar de Consultório Dentário	10
VIII	Auxiliar de Secretaria	04
IX	Mecânico II	01
X	Pedagogo	01
XI	Paintor II	01
XII	Técnico de nível médio	07
XIII	Técnico de Enfermagem	17
XIV	Técnico de Higiene Dental	10

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos pertencentes ao quadro de carreira da Prefeitura de Bom Despacho a serem acrescidos na Lei 1280/92:

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

10
JP
CASA DO CIDADÃO

Código	Denominação	Lotação Numérica	Remuneração Mensal GH	Carga Horária Semanal	Nível Escolaridade
ASG	Gari, lixeiro, jardineiro, coveiro, porteiro, rondante, auxiliar de serviço e servente de obras	145	I	44 hs.	Ensino Fundamental incompleto
OMP	Operador de máquina pesada	05	V	44hs.	Quarta série do Ensino Fundamental
PEB1	Professor de Educação Básica Nível I	250	IV	25hs.	Magistério, com licenciatura, ou Normal Superior ou Pedagogia com habilitação Para séries iniciais
PEB3	Professor de Educação Básica Nível III	15	R\$5,52 h/a	25 hs.	Licenciatura específica de cada disciplina
TNMI	Técnico de segurança trabalho	01	V	44 hs.	Formação em técnico de segurança do trabalho

Art. 3º Ficam extintos, após verificada a sua efetiva e definitiva vacância, nos termos do art. 58 da Lei 1.321/91, os seguintes cargos, criados pela Lei 1.280/91 e do artigo 2º da Lei 1851/01:

I - Motorista I
II - Mecânico I
III - Pintor I
IV - Professor I
V - Auxiliar de Saúde
VI - Pedreiro I
VII - Professor de Educação Infantil - PEI

MF



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



§ 1º: Os atuais servidores ocupantes dos cargos a serem extintos, constantes do caput deste artigo, serão reequadrados nos seguintes cargos, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo atual:

CARGOS EXTINTOS	SITUAÇÃO DE REENQUADRAMENTO
I - Motorista I	Motorista II
II - Mecânico I	Mecânico II
III - Pintor I	Pintor II
IV - Professor I e Professor EI	PEB I
V - Auxiliar de Saúde	Técnico de Enfermagem
VI - Pedreiro I	Pedreiro II

§ 2º Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor PI e PEI, serão reequadrados nos novos cargos.

§ 3º Os atuais servidores efetivos que não tenham atingido a estabilidade, para os cargos de PI e PEI, adquirirão a estabilidade, com a escolaridade de curso normal nível médio ou curso normal superior ou pedagogia, conforme foi a exigência para se submeterem ao concurso público, página 01 do Edital 002/2003.

§ 4º Fica assegurada a revisão dos proventos da inatividade aos atuais servidores inativos e das pensões, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º Fica instituída a gratificação de função especial, incidente sobre o vencimento básico do cargo, nos respectivos percentuais, para os servidores designados para as seguintes funções:

I - Técnico de nível superior III exercente de função de Médico designado para o PSF = de 400%

II - Técnico de nível superior II exercente de função de Enfermeiro designado para o PSF = 200%

III - técnico de nível superior II exercente de função de contador, designado para responder pela Contabilidade = 50%



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



IV - técnico de nível médio exercente de função de técnico em contabilidade, designado para responder pelas prestações de contas do Município = 50%

V - Técnico de enfermagem designada para as funções do PSF = 60%

Parágrafo Único: A gratificação prevista no caput do artigo não poderá ser cumulativa com a gratificação prevista na Lei 1.398/93.

Art. 5º O Executivo Municipal providenciará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E SEIS (29/08/06).

PRESIDENTE,


Marcos Fidelis Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação nº 141 de 29/08/06

Ass. Secretário

Recadastrado

CGB/